



**TERMO DE CONTRATO Nº. 118/2019 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM  
RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM CARÁTER DE URGÊNCIA**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, daqui em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ANDRÉ JULIANO FUCHS HERRMANN**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº. 393.112.010-49 e RG sob o nº 5019051, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 480, Ap. 602 no Município de Espumoso – RS, daqui em diante denominado de **CONTRATADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato rege-se pelo disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pela Lei Municipal nº. 2.678/2003.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1. O CONTRATADO** exercerá o cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO**

**2. O CONTRATADO** receberá do **CONTRATANTE**, em moeda corrente nacional, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de até R\$ 18.533,06 (dezoito mil quinhentos e trinta e três reais com seis centavos) salvo descontos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO**

**3. A jornada de trabalho** a ser cumprida pelo **CONTRATADO** é de até 34 (trinta e quatro horas) horas semanais, exercidas conforme designação dada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Espumoso.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4. O presente Contrato** terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, com início na data de **18/03/2019**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período e, em conformidade com o interesse público.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

A despesa correrá por conta da seguinte Atividade Constante no Orçamento do Corrente Exercício:

**2129 – AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ASPS**  
**3390.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.**



#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

6. O CONTRATADO exercerá as atribuições inerentes ao cargo, conforme descrição do Anexo I da Lei 2848/2005, comprometendo-se a desempenhá-las com atenção aos deveres e proibições elencados junto a **Lei Municipal nº 2847/2005**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7. O presente pacto será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que o **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO** incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 2.848/2005) como passíveis da penalidade de demissão.

7.1 O **CONTRATADO** poderá rescindir o presente contrato com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado quando:

- a) não cumprir, o **CONTRATANTE**, as obrigações do contrato;
- b) praticar, o **CONTRATANTE**, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo a honra e boa fama;
- c) o **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

7.2 Qualquer das partes que desejar rescindir o presente pacto antes de seu término deverá **NOTIFICAR** a outra com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8. Será competente o foro da Comarca de Espumoso-RS, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Espumoso, RS, 13 de março de 2019.

---

**DOUGLAS FONTANA**  
Contratante

---

**ANDRÉ JULIANO FUCHS HERRMANN**  
Contratado

Testemunhas: